



Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

Mulheres nas audiências de custódia no Rio de Janeiro

1 - Apresentação

Em 2016, a Lei n.º 13.257/2016 acrescentou ao art. 318 do Código de Processo Penal a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela domiciliar no caso de gestante e mulher com filho até 12 (doze) anos incompletos.

Em 20 de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou o *Habeas corpus* coletivo 143.641/SP, oportunidade em que determinou a substituição, não como possibilidade, mas como dever do juiz, a ser concedida a todas as mulheres presas gestantes, puérperas ou mães de crianças até 12 (doze) anos incompletos ou deficientes, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais devem ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.

Em alteração posterior ao julgamento do HC 143.641/SP, em 19 de dezembro de 2018, o art. 318-B foi incluído no Código de Processo Penal para prever que a prisão preventiva será substituída por prisão domiciliar, desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça a pessoa e/ou contra seu filho ou dependente.

Em 2019, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro realizou um relatório acerca do perfil das mulheres gestantes, lactantes e mães atendidas nas audiências de custódia pela instituição entre agosto de 2018 e janeiro de 2019. A partir da planilha disponibilizada pela coordenação do Núcleo de Audiências de Custódia (NUDAC), resultante das entrevistas realizadas com as mulheres em razão do atendimento prévio às audiências de custódia, identificou-se as medidas adotadas após análise judicial das mulheres abarcadas pela possibilidade de substituição da prisão preventiva pela domiciliar. O relatório demonstrou que era alto o número de mulheres que cumpriam os requisitos e poderiam ter recebido a prisão domiciliar, mas ainda continuavam presas preventivamente.



O presente relatório busca dar continuidade ao anterior, apresentando os dados referentes ao ano de 2019. Além de examinar a planilha com informações sobre o fato de a mulher estar grávida, amamentando ou ter filhos, indicando quantos e a idade de cada um deles, apresenta-se, ainda, uma análise das decisões tomadas em audiência de custódia que estão documentadas e disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), com o intuito de verificar as referências feitas à prisão domiciliar nessas decisões. Para tanto, identificou-se os pedidos formulados pela acusação e pela defesa, além das decisões sobre a prisão em flagrante, dentre outras questões.

2 – Fontes dos dados - geral

Foram reunidas 13 planilhas do NUDAC, cada uma delas referente a um mês, de janeiro de 2019 a janeiro de 2020. Originalmente, essas planilhas contêm as seguintes informações acerca das audiências de custódia: (i) data da realização da audiência, (ii) nome da custodiada, (iii) o respectivo código do processo, (iv) informações sobre sua origem, (v) informações sobre estar grávida, ter suspeita de gravidez, ser lactante e/ou ter filho menor de 12 anos de idade incompletos. A partir dessas informações, realizou-se consulta aos processos para elaboração da segunda parte desse relatório, sobre o teor dos termos de audiência disponíveis na página do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Os dados apresentados referem-se a três universos diferentes. Um é o das mulheres relacionadas nas planilhas do NUDAC, que podem se repetir quando há mais de uma passagem pelas audiências de custódia; o outro é das mulheres, excluindo-se as ocorrências que se repetem; e, por fim, os dados dos processos disponíveis, que podem se referir a uma ou mais custodiadas, caso elas tenham sido acusadas pela prática do mesmo fato.

Em muitos casos, há mais de um custodiado, contudo as planilhas mensais mapeiam apenas as mulheres. Ao todo, são 1.428 mulheres relacionadas nas planilhas, distribuídas em 1.269 processos. Dentre elas, 68 mulheres aparecem em mais de um processo, ou seja, excluindo-se as múltiplas ocorrências, são 1.345 mulheres. Essas 68



mulheres que retornaram pelo menos uma vez para a audiência de custódia representam aproximadamente 5% do total.

A tabela da figura 1 demonstra a relação entre o número de mulheres e a frequência com que aparecem nos processos, enquanto a tabela da figura 2 indica o número de mulheres por processo, no total de 1.266 processos, pois em três o número do processo não é conhecido.

2.1 – Figura 1:

Custodiadas	Frequência nos processos analisados
1.277	1
58	2
8	3
1	4
1	7

2.2 – Figura 2:

Quantidade de processos	Mulheres por processo
1.128	1
120	2
15	3
3	4

O intervalo médio entre as múltiplas passagens pelas audiências de custódia é de aproximadamente três meses. Nesse conjunto, o menor período entre uma passagem e outra foi de apenas cinco dias e o maior alcançou aproximadamente dez meses. A tabela abaixo apresenta os dados com base no tempo entre as passagens para cada grupo de ocorrências. Os números separados por ; indicam dois intervalos: um entre a primeira e a segunda passagem e outro entre a segunda e a terceira passagem.

2.3 – Figura 3:

Grupo de Ocorrências	Menor período	Maior período	Média das passagens	Mediana das passagens	Moda das passagens
2 (58)	5 dias	309 dias	108,3 dias	58,5 dias	18 dias (3 ocorrências) e 48 dias (3 ocorrências)
3 (8)	13 dias; 10 dias	187 dias; 270 dias	68,8 dias; 125 dias	44,5 dias; 104,5 dias	Amodal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

4 (1)	17 dias	52 dias	36,7 dias	41 dias	Amodal
7 (1)	22 dias	96 dias	57,8 dias	58 dias	Amodal
Geral	5 dias	309 dias	96,8 dias	56 dias	18 dias (3 ocorrências) e 48 dias (3 ocorrências)

As passagens dessas 68 mulheres, no período analisado, resultam em 148 processos dos quais sete não puderam ser acessados, pois dois deles não retornaram qualquer resultado para buscas e os cinco restantes não apresentaram qualquer documento acerca da audiência de custódia.

Ainda sobre os sete processos que não puderam ser acessados, seis deles se referem a custodiadas que passaram duas vezes pela audiência de custódia no período analisado e para as quais não será possível identificar seu histórico nas audiências de custódia, dado que apenas um processo sobre elas está disponível. Um desses processos, entretanto, faz referência à custodiada que passou três vezes pela audiência de custódia e seu histórico poderá ser parcialmente conhecido, uma vez que restam outros dois processos acessíveis sobre sua situação.

Sendo assim, retirando-se as seis mulheres cujas informações não podem ser usadas para traçar um histórico específico sobre múltiplas passagens pela audiência de custódia, pode-se desdobrar a tabela acima:

- a) das 58 custodiadas que aparecem em dois processos diferentes, pode-se traçar o histórico de 52. Desse conjunto de 52 mulheres, 40 receberam liberdade provisória combinada com medidas cautelares em sua primeira passagem, das quais 21 receberam a mesma medida em sua segunda passagem e 19 foram presas preventivamente;
- b) seis mulheres foram presas preventivamente, das quais três receberam a mesma medida em sua segunda passagem, duas receberam liberdade provisória combinada com medidas cautelares e uma recebeu prisão domiciliar combinada com medidas cautelares;
- c) três receberam prisão domiciliar em sua primeira passagem, das quais duas foram presas preventivamente em sua segunda passagem e uma recebeu liberdade provisória combinada com medidas cautelares;



d) finalmente, três tiveram suas prisões em flagrante relaxadas, das quais duas receberam liberdade provisória e uma recebeu prisão domiciliar em sua segunda passagem.

Das oito custodiadas que aparecem em três processos diferentes, as decisões estão apresentadas conforme a tabela abaixo.

2.4 – Figura 4: custodiadas com três passagens pelas audiências de custódia no período analisado

1ª passagem	2ª passagem	3ª passagem
Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Prisão preventiva	Prisão preventiva
Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Liberdade provisória c/c medidas cautelares
Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Prisão preventiva
Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Prisão preventiva
NC	Prisão preventiva	Prisão preventiva
Prisão domiciliar	Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Prisão preventiva
Prisão preventiva	Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Liberdade provisória c/c medidas cautelares
Prisão preventiva	Liberdade provisória c/c medidas cautelares	Liberdade provisória c/c medidas cautelares

Da custodiada que aparece em quatro processos diferentes, decretou-se a liberdade provisória combinada com medidas cautelares nas três primeiras passagens e prisão preventiva em sua quarta passagem.

Com relação a custodiada que aparece em sete processos diferentes, determinou-se as seguintes medidas, respectivamente: duas liberdades provisórias combinada com medidas cautelares em sequência, prisão domiciliar, duas prisões preventivas em sequência e duas liberdades provisórias combinadas com medidas cautelares em sequência.

Assim, são dez custodiadas que aparecem em três ou mais processos: oito delas aparecem em três processos diferentes, uma em quatro e uma em sete. Observando as informações disponibilizadas sobre elas nos questionários preenchidos pelo NUDAC em decorrência das entrevistas realizadas antes das audiências de custódia, disponibilizados



no Sistema Verde da Defensoria Pública do Estado Rio de Janeiro, é possível olhar mais de perto as circunstâncias pessoais de cada uma delas. A maior parte é solteira (sete) e apenas uma está em situação de rua. Além disso, nenhuma chegou a cursar o ensino médio e apenas duas completaram o ensino fundamental. Desse total, duas mulheres não sabem ler nem escrever, apenas o próprio nome.

Dentre as dez custodiadas, somente duas disseram não usar drogas, nem fazer uso regular ou contínuo de remédio. Finalmente, sobre a cor autodeclarada, seis são pretas ou pardas.

2.5 – Figura 5:

Passagens	Cor	Estado civil	Situação de rua	Escolaridade	Sabe ler ou escrever	Atividade profissional	Saúde
3	N/C	Casada	Não	Fundamental Incompleto	Apenas o próprio nome	N/C	Dependente químico (crack)
3	Parda	Solteira	Não	Fundamental Incompleto	N/C	Ajudante de cozinha	Psicólogo
3	Preta	Solteira	Não	N/C	N/C	Manicure	Tumor no seio
3	Branca	Solteira	Sim	Fundamental Completo	Sim	Manicure	Dependente químico (crack)
3	Branca	Viúva	Não	Fundamental Completo	Sim	Artesanato	Alzheimer; transtorno mental; Diazepan (uso regular)
3	Preta	Solteira	Não	Fundamental Incompleto	Apenas o próprio nome	Desempregada	Depressão
7	Parda	Casada	Não	Fundamental Incompleto	Sim	Boleira	Crack e maconha
3	Preta	Solteira	Não	Fundamental Incompleto	Sim	Camelô	Em dia (não usa drogas nem remédios)
3	Parda	Solteira	Não	Fundamental Incompleto	N/C	Manicure; vendedora (roupas)	Em dia (não usa drogas nem remédios)
4	Branca	Solteira	Não	N/C	Sim	Vendedora	N/C

Quanto aos processos judiciais indicados na planilha do NUDAC, 1.269 são conhecidos dentre os quais 21 estão indisponíveis pelos seguintes motivos.



2.6 – Figura 6:

Motivo da indisponibilidade	Ocorrências
Documento contendo o teor da audiência de custódia não está disponível	8
Nenhum tipo de busca retorna resultados	7
Número do processo é desconhecido	3
Não qualquer menção à audiência de custódia nos andamentos processuais	2
Não consta qualquer andamento processual, pois o processo foi cancelado	1

As 1.269 audiências de custódia realizadas foram distribuídas ao longo dos meses conforme a tabela abaixo.

2.7 – Figura 7:

Ano	Mês	Audiências
2019	Janeiro	92
	Fevereiro	64
	Março	70
	Abril	72
	Maio	90
	Junho	96
	Julho	113
	Agosto	121
	Setembro	106
	Outubro	111
	Novembro	118
Dezembro	105	
2020	Janeiro	111

Registrou-se a origem das custodiadas contabilizando-se as múltiplas passagens. Dentre as 1.428 ocorrências, não há informações sobre a origem em 168 delas. Acerca das demais, três não são brasileiras e 24 não são naturais do Rio de Janeiro. Os seguintes estados estão representados de acordo com a tabela abaixo: Amazonas (2), Bahia (1), Espírito Santo (2), Minas Gerais (10), Mato Grosso do Sul (1), Paraná (2), São Paulo (6).

2.8 – Figura 8:

País	Estado	Município	Bairro
Brasil	AM	Tarumã	Sem informação
Brasil	AM	Manaus	Gustavo Nascimento
Brasil	BA	Salvador	Sem informação
Brasil	ES	São Mateus	Ilha de Guri



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Brasil	ES	Alegre	Sem informação
Brasil	MG	Belo Horizonte	Parque Copacabana
Brasil	MG	Contagem	Sem informação
Brasil	MG	Uberaba	Boa Vista
Brasil	MG	Sem informação	Sem informação
Brasil	MG	Belo Horizonte	Sem informação
Brasil	MG	Uberaba	Boa Vista
Brasil	MG	Belo Horizonte	Serra
Brasil	MG	Belo Horizonte	Santa Mônica
Brasil	MG	Coronel Fabriciano	Sem informação
Brasil	MS	Campo Grande	Jardim Paulista
Brasil	MG	Ponta Porã	Sem informação
Brasil	PR	Curitiba	Sem informação
Brasil	PR	Maringá	Sem informação
Brasil	SP	São Paulo	Sem informação
Brasil	SP	Guarulhos	Sem informação
Brasil	SP	São Paulo	Princesa Isabel
Brasil	SP	São Paulo	Centro
Brasil	SP	São Paulo	Liberdade
Brasil	SP	Guarulhos	Sem informação
Chile	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Colômbia	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Venezuela	Sem informação	Sem informação	Sem informação

As demais 1.233 ocorrências correspondem ao Estado do Rio de Janeiro, conforme a seguinte distribuição por municípios.

2.9 – Figura 9:

Município	Ocorrências
Rio de Janeiro	584
São Gonçalo	61
Duque de Caxias	58
Nova Friburgo	54
Petrópolis	52
Nova Iguaçu	42
Niterói	41
São João de Meriti	38
Belford Roxo	27
Teresópolis	27
Cabo Frio	24
Magé	17
Mesquita	15
Três Rios	13
Itaboraí	13



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Nilópolis	12
Queimados	12
Araruama	10
Bom Jardim	10
Paraíba do Sul	9
São Pedro da Aldeia	9
Arraial do Cabo	8
Maricá	8
Armação de Búzios	6
Itaguaí	6
Volta Redonda	6
Cantagalo	5
Guapimirim	5
Macaé	5
Seropédica	5
Saquarema	6
Areal	4
Cachoeiras de Macacu	4
Japeri	4
Campos dos Goytacazes	3
Rio Bonito	3
Barra do Piraí	2
Cordeiro	2
Mangaratiba	2
Silva Jardim	2
Valença	2
Barra Mansa	1
Carmo	1
Casimiro de Abreu	1
Comendador Levy Gasparian	1
Conceição de Macacu	1
Iguaba Grande	1
Itaperuna	1
Itatiaia	1
Mendes	1
Paracambi	1
Paty dos Alferes	1
Pinheiral	1
Quatis	1
Resende	1
Rio das Ostras	1
São José do Vale do Rio Preto	1
São Sebastião do Alto	1

Considerando apenas as ocorrências no Estado do Rio de Janeiro, a capital é a cidade de origem de aproximadamente 47,36% do total. A zona norte representa 37,32%



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

do total de ocorrências da capital (584), seguida pela zona oeste (aproximadamente 34,41%), zona central (aproximadamente 15,41%) e zona sul (aproximadamente 9,58%), conforme demonstra a tabela a seguir.

2.10 – Figura 10:

Zona	Bairro	Ocorrências
Zona Norte (218)	Bonsucesso	17
	São Cristóvão	10
	Costa Barros	8
	Tijuca	8
	Penha	7
	Pavuna	7
	Engenho Novo	6
	Anchieta	6
	Ramos	6
	Olaria	5
	Manguinhos	5
	Chatuba	5
	Irajá	5
	Jardim América	5
	Barros Filho	4
	Engenho de Dentro	4
	Inhaúma	4
	Jacaré	4
	Lins de Vasconcelos	4
	Maré	5
	Tomás Coelho	3
	Ricardo de Albuquerque	3
	Ilha do Governador	3
	Madureira	3
	Cavalcanti	3
	Acari	3
	Del Castilho	3
	Brás de Pina	3
	Piedade	3
	Complexo do Alemão	3
	Méier	3
	Turialvo	3
	Vaz Lobo	3
Rocha Miranda	2	
Encantado	2	
Barreira do Vasco	2	
Coelho Neto	2	
Jardim Guanabara	2	
Sampaio	2	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

	Vila da Penha	2
	Freguesia	2
	Cascadura	2
	São Francisco Xavier	2
	Bento Ribeiro	2
	Grajaú	2
	Nova Holanda	2
	Vigário Geral	2
	Maracanã	2
	Oswaldo Cruz	2
	Jardim Bangu	2
	Maria da Graça	1
	Andaraí	1
	Cachambi	1
	Cocotá	1
	Cordovil	1
	Engenho da Rainha	1
	Vicente de Carvalho	1
	Guadalupe	2
	Higienópolis	1
	Água Santa	1
	Morro da Providência	1
	Penha Circular	1
	Parada de Lucas	1
	Jacarezinho	1
	Quintino	1
	Pilares	1
	Marechal Hermes	1
	Vila Isabel	1
	Vista Alegre	1
Zona Oeste (201)	Bangu	42
	Santa Cruz	19
	Campo Grande	20
	Cidade de Deus	17
	Realengo	16
	Jacarepaguá	13
	Senador Camará	7
	Pedra de Guaratiba	7
	Barra da Tijuca	4
	Vila Kennedy	4
	Itanhangá	4
	Sepetiba	4
	Santíssimo	4
	Taquara	4
	Tanque	3
	Anil	3
	Vila Valqueire	3
Curicica	3	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

	Cosmos	3
	Recreio dos Bandeirantes	3
	Vargem Grande	3
	Santa Margarida	2
	Inhoaíba	2
	Padre Miguel	2
	Rio das Pedras	2
	Jardim Sulacap	1
	Gericinó	1
	Tijuquinha	1
	Gardênia Azul	1
	Paciência	1
	Praça Seca	1
	Vila Aliança	1
Zona Central (90)	Centro	19
	Santo Cristo	11
	Estácio	10
	Lapa	9
	Gamboa	9
	Catumbi	7
	Rio Comprido	6
	Santa Teresa	5
	Mangueira	3
	Benfica	3
	Saúde	3
	Cidade Nova	2
	Caju	2
	Praça Mauá	1
Zona Sul (56)	Copacabana	14
	Rocinha	12
	Botafogo	7
	Catete	5
	Ipanema	3
	Gávea	3
	Glória	2
	Leblon	2
	Vidigal	2
	Leme	2
	Chapéu Mangueira	1
	Horto	1
	São Conrado	1
	Cosme Velho	1

Dentre as 584 ocorrências relacionadas à capital, nove não apresentam informações sobre o bairro, dois se referem à pessoa em situação de rua para as quais não foram registrados os bairros em que habitam e oito não puderam ser identificados. Assim,



totaliza-se 19 ocorrências que não puderam ser distribuídas pelas zonas da capital, conforme a tabela abaixo.

2.11 – Figura 11:

Bairro	Ocorrências
Sem informação	9
Liberdade	2
Situação de Rua	2
Itamarati	1
LOT Florestal	1
Murici	1
Vasconcelos	1
Cruz Vermelha	1
Rolos	1

Do total de 1.428 ocorrências, 329 (aproximadamente 23%) foram assistidas por advogado particular e 1.083 (75,9%) foram assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Em 14 ocorrências não há informação sobre a defesa e duas mulheres não foram apresentadas, uma porque estava hospitalizada e outra porque foi solta mediante fiança.

3 - Perfil das mulheres que atendem aos critérios objetivos para concessão da prisão domiciliar

A análise das mulheres que atendem aos critérios objetivos para a concessão da prisão domiciliar observou os três universos de dados já mencionados acima: total de mulheres nas planilhas que são gestantes, lactantes ou mães de filhos de até 12 anos (642); total de mulheres que são gestantes, lactantes ou mães de filhos de até 12 anos sem considerar as múltiplas passagens (603); e total de processos das mulheres que são gestantes, lactantes ou mães de filhos de até 12 anos (593). Além disso, foram contabilizados os casos em que as 642 mulheres indicadas nas planilhas praticaram crimes sem violência ou grave ameaça (533) e o total de mulheres nessa situação sem as múltiplas passagens (498), para compreender o universo de mulheres que correspondem aos requisitos do art. 318-A do Código de Processo Penal.



Dentre as 1.345 mulheres conhecidas, 603 estavam grávidas, eram lactantes ou tinham filhos menores de 12 anos no momento da entrevista anterior à realização da audiência de custódia (44,8%). Juntas, elas resultam 642 ocorrências (passagens pela audiência de custódia), considerando que 34 mulheres passaram pelo menos duas vezes pela audiência de custódia, conforme a tabela abaixo.

3.1 – Figura 12:

Quantidade de mulheres	Ocorrências
569	1
31	2
2	4
1	3

O intervalo médio entre as passagens pelas audiências de custódia é de aproximadamente três meses. Nesse conjunto, o menor período entre uma passagem e outra foi de apenas cinco dias e o maior alcançou aproximadamente nove meses. A tabela abaixo apresenta os dados com base no tempo entre as passagens para cada grupo de ocorrências.

3.2 – Figura 13:

Grupo de ocorrências	Menor período	Maior período	Média das passagens	Mediana das passagens	Moda das passagens
2 (31)	5 dias	282 dias	103,2 dias	61,5 dias	18 dias (3 ocorrências)
3 (1)	35 dias	123 dias	35; 123 dias	35; 123 dias	Amodal
4 (2)	52 dias; 17 dias; 41 dias	113 dias; 22 dias; 70 dias	82,5 dias; 19,5 dias; 55,5 dias	82,5 dias; 19,5 dias; 55,5 dias	Amodal
Geral	5 dias	282 dias	94,2 dias	55 dias	18 dias (3 ocorrências)

As 642 ocorrências correspondem a mulheres que, no momento da audiência de custódia, se encontravam grávidas, eram lactantes ou tinham filhos menores de 12 anos e cujos perfis podem ser agrupados conforme a tabela abaixo. Foram consideradas as ocorrências porque a situação dessas mulheres pode mudar entre uma passagem e outra.



3.3 – Figura 14:

Situação das mulheres	Ocorrências
Filho menor de 12 anos	501
Lactante e filho menor de 12 anos	59
Gravidez e filho menor de 12 anos	40
Gravidez	14
Gravidez, lactante e filho menor de 12 anos	9
Suspeita de gravidez e filho menor de 12 anos	9
Suspeita de gravidez	6
Suspeita de gravidez, lactante e filho menor de 12 anos	2
Lactante	1
Gravidez e lactante	1

A partir desse agrupamento, pode-se conhecer o perfil das 34 mulheres que transitaram entre condições diferentes.

Das 31 mulheres que passaram duas vezes pela audiência de custódia, 20 tinham filhos menores de 12 anos nas duas passagens. As 11 demais, alternam entre os seguintes grupos.

3.4 – Figura 15:

1ª passagem	2ª passagem	Ocorrências
Filho menor de 12 anos	Grávida, lactante e filho menor de 12 anos	3
Filho menor de 12 anos	Grávida e filho menor de 12 anos	2
Grávida e filho menor de 12 anos	Grávida e filho menor de 12 anos	2
Filho menor de 12 anos	Lactante e filho menor de 12 anos	1
Filho menor de 12 anos	Suspeita de gravidez e filho menor de 12 anos	1
Grávida	Grávida e filho menor de 12 anos	1
Grávida e filho menor de 12 anos	Filho menor de 12 anos	1

Das duas mulheres que passaram quatro vezes pela audiência de custódia, uma delas tinha filho menor de 12 anos em todas as suas passagens e, na segunda passagem, havia ainda suspeita de gravidez. A outra mulher também tinha filho menor de 12 anos em todas as suas passagens, além de suspeita de gravidez na primeira passagem e gravidez confirmada na segunda vez.

Com relação a uma mulher que passou três vezes pela audiência de custódia, em sua primeira passagem tinha filho menor de 12 anos. Na segunda passagem, além do filho



menor de 12 anos, também era lactante. Em sua terceira passagem, registra-se que estava grávida.

Considerando o universo 642 mulheres, não há informação sobre a origem em 40 ocorrências. As demais 602 são todas são brasileiras e 11 não são naturais do Rio de Janeiro. Os seguintes estados estão representados de acordo com a tabela abaixo: Amazonas (1), Espírito Santo (1), Minas Gerais (4), Mato Grosso do Sul (1), Paraná (1), São Paulo (3).

3.5 – Figura 16:

País	Estado	Município	Bairro
Brasil	AM	Manaus	Gustavo Nascimento
Brasil	ES	Alegre	Sem informação
Brasil	MG	Belo Horizonte	Serra
Brasil	MG	Belo Horizonte	Sem informação
Brasil	MG	Belo Horizonte	Santa Mônica
Brasil	MG	Uberaba	Boa Vista
Brasil	MS	Campo Grande	Jardim Paulista
Brasil	PR	Curitiba	Sem informação
Brasil	SP	São Paulo	Liberdade
Brasil	SP	São Paulo	Centro
Brasil	SP	São Paulo	Princesa Isabel

As demais 591 ocorrências correspondem ao Estado do Rio de Janeiro, conforme a seguinte distribuição por municípios.

3.6 – Figura 17:

Município	Ocorrências
Rio de Janeiro	262
Duque de Caxias	33
São Gonçalo	31
Petrópolis	30
São João de Meriti	26
Nova Friburgo	25
Niterói	17
Nova Iguaçu	15
Teresópolis	13
Belford Roxo	10
Cabo Frio	9
Magé	10



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Nilópolis	8
Itaboraí	6
Maricá	6
Mesquita	6
Araruama	5
Arraial do Cabo	5
Paraíba do Sul	5
Queimados	5
São Pedro da Aldeia	5
Volta Redonda	5
Bom Jardim	4
Cantagalo	4
Macaé	4
Três Rios	4
Areal	3
Campos dos Goytacazes	3
Itaguaí	3
Japeri	3
Rio Bonito	3
Squarema	3
Armação de Búzios	2
Barra do Piraí	2
Cachoeiras de Macacu	2
Seropédica	2
Barra Mansa	1
Carmo	1
Casimiro de Abreu	1
Conceição de Macacu	1
Guapimirim	1
Iguaba Grande	1
Itaperuna	1
Itatiaia	1
Mangaratiba	1
Paracambi	1
Pinheiral	1
São Sebastião do Alto	1

Considerando apenas as ocorrências no Estado do Rio de Janeiro, a capital é a cidade de origem de aproximadamente 44,3% do total. A zona norte representa aproximadamente 38,9% do total de ocorrências da capital (262), seguida pela zona oeste (aproximadamente 32,4%), zona central (aproximadamente 16,4%) e zona sul (aproximadamente 8%). Os bairros por zona podem ser conhecidos com base na tabela abaixo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

3.7 – Figura 18:

Zona	Bairro	Ocorrências
Zona Norte (102)	Bonsucesso	12
	São Cristóvão	6
	Pavuna	5
	Tijuca	5
	Costa Barros	4
	Irajá	4
	Lins de Vasconcelos	4
	Chatuba	3
	Complexo do Alemão	3
	Maré	4
	Anchieta	2
	Barreira do Vasco	2
	Barros Filho	2
	Brás de Pina	2
	Engenho Novo	2
	Guadalupe	1
	Jardim América	2
	Manguinhos	2
	Maracanã	2
	Nova Holanda	2
	Olaria	2
	Oswaldo Cruz	2
	Penha	2
	Ramos	2
	Vaz Lobo	2
	Vigário Geral	2
	Acari	1
	Bento Ribeiro	1
	Cachambi	1
	Cascadura	1
	Coelho Neto	1
	Cordovil	1
	Engenho da Rainha	1
Engenho de Dentro	1	
Jacaré	1	
Jacarezinho	1	
Madureira	1	
Marechal Hermes	1	
Méier	1	
Parada de Lucas	1	
Penha Circular	1	
Piedade	1	
Ricardo de Albuquerque	1	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

	Rocha Miranda	1
	Sampaio	1
	Tomás Coelho	1
	Turiaçu	1
Zona Oeste (85)	Bangu	17
	Santa Cruz	12
	Cidade de Deus	9
	Campo Grande	8
	Jacarepaguá	6
	Realengo	5
	Pedra de Guaratiba	4
	Senador Camará	4
	Sepetiba	3
	Curicica	2
	Inhoaíba	2
	Vila Kennedy	2
	Anil	1
	Barra da Tijuca	1
	Gardênia Azul	1
	Itanhangá	1
	Paciência	1
	Padre Miguel	1
	Praça Seca	1
	Recreio dos Bandeirantes	1
	Rio das Pedras	1
	Taquara	1
	Vila Aliança	1
Zona Central (43)	Santo Cristo	10
	Centro	8
	Catumbi	6
	Lapa	6
	Estácio	3
	Saúde	3
	Caju	2
	Gamboa	2
	Benfica	1
	Mangueira	1
	Rio Comprido	1
Zona Sul (21)	Copacabana	6
	Rocinha	5
	Gávea	3
	Catete	2
	Botafogo	1
	Ipanema	1
	Leblon	1
	Leme	1
Vidigal	1	



Dentre as 262 ocorrências relacionadas à capital, cinco não apresentam informações sobre o bairro, uma se referem à pessoa em situação de rua para as quais não foram registrados os bairros em que habitam e dez não puderam ser identificados. Assim, totaliza-se 11 ocorrências que não puderam ser distribuídas pelas zonas da capital, conforme a tabela abaixo.

3.8 – Figura 19:

Bairro	Ocorrências
Sem informação	5
Liberdade	2
Cruz Vermelha	1
Rolos	1
Situação de rua	1
Vasconcelos	1

Desse total de 642 ocorrências, 533 correspondem a casos de mulheres que teriam praticado crimes sem violência ou grave ameaça (aproximadamente 84%) e 103 a casos de mulheres que teriam praticado crimes com violência ou grave ameaça (16%). Em seis casos não há informação sobre o crime praticado.

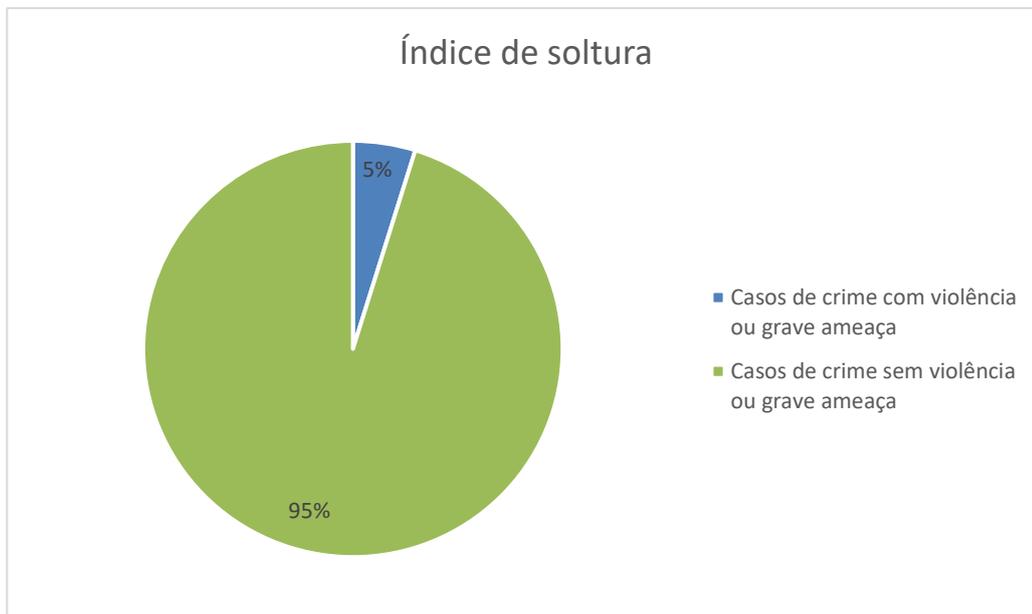
Dos 533 casos em que as mulheres teriam praticado crimes sem violência ou grave ameaça, 395 foram liberadas (um relaxamento, 18 prisões domiciliares e 376 liberdades provisórias), o que representa aproximadamente 74,1% desse conjunto e 61,5% do total de 642 ocorrências.

Em 103 casos em que as mulheres teriam praticado crimes com violência ou grave ameaça, 21 receberam a liberdade provisória, representando aproximadamente 20,4% desse conjunto e 3,3% do total de 642 ocorrências.

Sendo assim, as situações consideradas como soltura em casos de crimes praticados com violência ou grave ameaça representam 5% do total (416), enquanto 95% são casos de soltura relacionados a crimes cometidos sem violência ou grave ameaça.



3.9 – Figura 20:

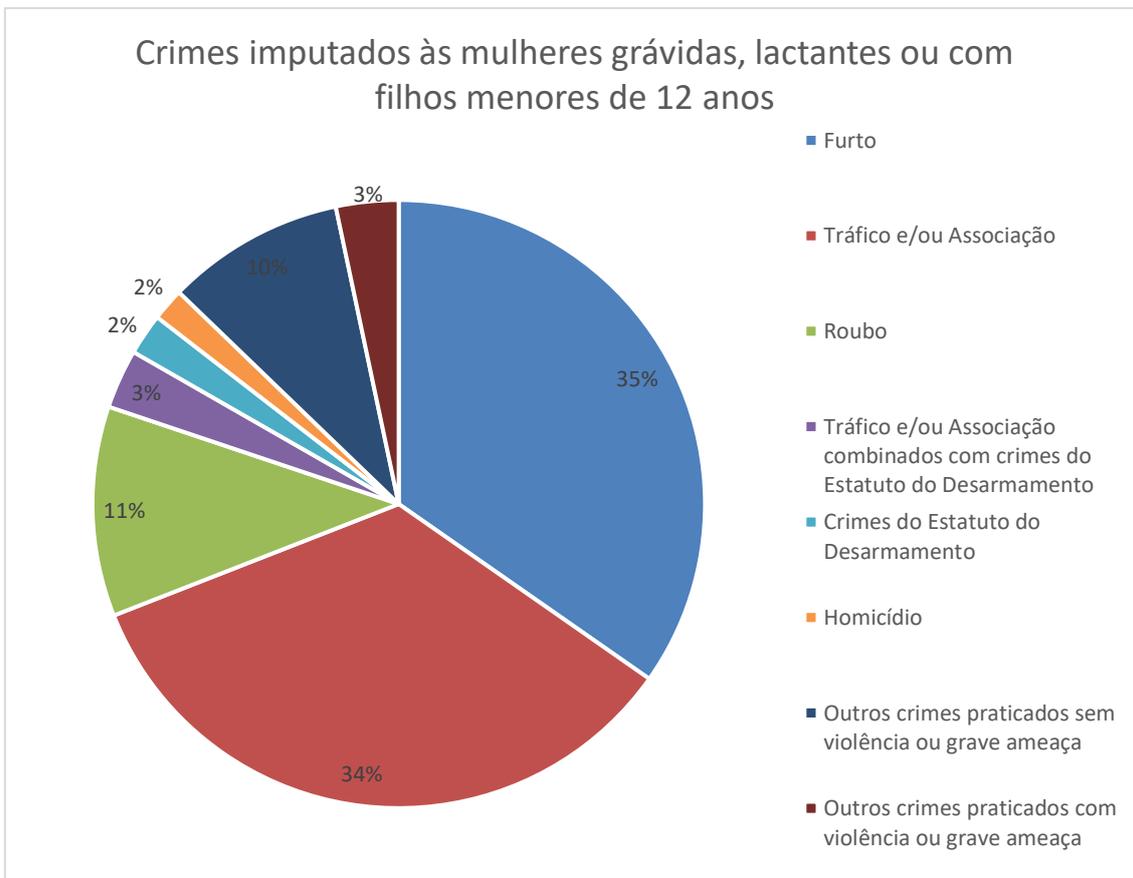


Os crimes imputados a essas 642 mulheres foram agrupados e estão indicados na figura 21, que mostra a incidência, em sua maioria, dos tipos penais de furto e tráfico/associação de drogas.

Já na figura 22, a coluna sobre o direito à prisão domiciliar representa o número de mulheres que, nesse conjunto, praticaram crimes sem violência e/ou grave ameaça. Considerando que as solturas representam o número combinado de relaxamento de prisão, liberdade provisória e prisão domiciliar, é de se notar que, apesar do considerável índice de soltura (65,4% do total, considerando os crimes praticados com ou sem violência e/ou grave ameaça), ainda é alto o número de mulheres presas que cumpriam os requisitos objetivos do art. 318 do CPC, no momento da audiência de custódia, pois em 138 ocorrências (aproximadamente 25,9%), as mulheres foram presas quando deveriam ter sido soltas.



3.10 – Figura 21:



3.11 – Figura 22:

Crimes	Ocorrências	Solturas	Solturas (%)	Direito à prisão domiciliar
Furto	221	189	85,5%	221
Tráfico e/ou Associação de Drogas	218	143	65,5%	218
Roubo	71	11	15,4%	0
Tráfico e/ou associação de drogas c/c Estatuto do Desarmamento	20	9	45%	20
Estatuto do Desarmamento	14	4	28,5%	14
Homicídio	11	1	9,1%	0
Outros crimes praticados sem violência ou grave ameaça	60	50	83,3%	60
Outros crimes praticados com violência ou grave ameaça	21	9	42,8%	0
Total	636	416	65,4%	533



As 533 ocorrências em que as mulheres teriam praticado crimes sem violência ou grave ameaça, correspondem a 498 mulheres que atendiam aos requisitos objetivos para concessão da prisão domiciliar, nos termos do art. 318-B do Código de Processo Penal. Ainda, no conjunto de 34 mulheres que totalizam 73 passagens pela audiência de custódia, todas atendiam aos requisitos objetivos para concessão da prisão domiciliar, destacadas quatro exceções:

- a) do grupo de 31 mulheres que passaram duas vezes pela audiência de custódia, uma não tinha direito à prisão domiciliar em sua primeira passagem em razão de crime praticado com violência ou grave ameaça; uma também não tinha direito à prisão domiciliar pelo mesmo motivo em sua segunda passagem; uma tinha direito em sua primeira passagem, mas não há informação sobre a segunda porque o processo está indisponível para consulta.
- b) do grupo de duas mulheres que passaram quatro vezes pela audiência de custódia, uma não teve direito à prisão domiciliar em sua última passagem em razão de crime praticado com violência ou grave ameaça.

Em termos de processos, dos 1.266 conhecidos, 593 envolvem mulheres que estavam grávidas, com suspeita de gravidez, eram lactantes ou tinham filhos menores de 12 anos no momento da audiência de custódia. Desses, 492 (aproximadamente 82,96%) são referentes a crimes praticados sem violência ou grave ameaça, 96 (aproximadamente 16,18%) são processos sobre crimes praticados com violência ou grave ameaça e seis processos estão indisponíveis.

As audiências de custódia relativas aos 492 processos em que as mulheres são gestantes ou possuem filhos menores de 12 anos e praticaram crimes sem violência ou grave ameaça podem ser distribuídas ao longo dos meses, conforme a tabela da figura 23, enquanto a tabela da figura 24 indica o número de mulheres por processo nesses casos.

3.12 – Figura 23:

Ano	Mês	Audiências
2019	Janeiro	37
	Fevereiro	32
	Março	8



	Abril	23
	Maio	37
	Junho	36
	Julho	50
	Agosto	48
	Setembro	48
	Outubro	52
	Novembro	53
	Dezembro	26
2020	Janeiro	42

3.13 – Figura 24:

Quantidade de processos	Mulheres por processo
453	1
37	2
2	3

Quanto ao resultado da audiência de custódia, considerando o universo de 533 mulheres que, no momento da audiência de custódia, atendiam aos critérios objetivos para prisão domiciliar, a liberdade provisória representa mais da metade das decisões com 376 ocorrências (aproximadamente 70,54% das decisões) seguida pela prisão preventiva (aproximadamente 24,95%), prisão domiciliar (aproximadamente 3,94%) e relaxamento da prisão em flagrante (aproximadamente 0,187%).

Do total de 533 passagens pela audiência de custódia (ocorrências) em que as mulheres atendiam aos critérios objetivos da prisão domiciliar, 100 (aproximadamente 18,76%) foram assistidas por advogado particular e 432 (aproximadamente 81%) foram assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Não há informação sobre a defesa em uma ocorrência.

Pode-se consolidar os dados sobre (i) quantas ocorrências correspondem a mulheres que atendiam aos critérios objetivos da prisão domiciliar por grupo, (ii) quantas foram assistidas por advogado particular ou pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e (iii) e o perfil das decisões em audiência de custódia, por grupo, conforme a tabela abaixo.



3.14 – Figura 25:

Situação das mulheres	Ocorrências	ADV	DP	Sem informação sobre a defesa	Relaxamento da prisão	Liberdade provisória	Prisão domiciliar	Prisão Preventiva	Sem informação sobre a decisão
Filho menor de 12 anos	418	81	336	1	0	292	13	111	2
Lactante e filho menor de 12 anos	49	11	38	0	0	39	2	8	0
Gravidez e filho menor de 12 anos	33	3	30	0	1	23	3	6	0
Gravidez	10	3	7	0	0	7	0	3	0
Gravidez, lactante e filho menor de 12 anos	7	0	7	0	0	6	0	1	0
Suspeita de gravidez e filho menor de 12 anos	6	1	5	0	0	4	0	2	0
Suspeita de gravidez	6	0	6	0	0	3	0	3	0
Suspeita de gravidez, lactante e filho menor de 12 anos	2	1	1	0	0	0	0	2	0
Lactante	1	0	1	0	0	1	0	0	0
Gravidez e lactante	1	0	1	0	0	1	0	0	0
Total	533	100	432	1	1	376	18	136	2

No conjunto de 533 ocorrências referentes a mulheres que, no momento da audiência de custódia, tinham direito à prisão domiciliar, os crimes podem ser distribuídos de acordo com a tabela da figura 26.

Note-se que a liberdade provisória é a medida mais adotada, contudo, o número de prisões preventivas é significativo. Há decisões diferentes para os mesmos grupos de crimes praticados sem violência ou grave ameaça, especialmente nos casos que envolvem



crimes da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/06) e do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03).

3.15 – Figura 26:

Fonte	Ocorrências	Crimes em concurso com inimputável	Relaxamento da prisão	Liberdade provisória	Prisão domiciliar	Prisão preventiva	Sem informação sobre a decisão	ADV	DP	Sem informação sobre a defesa
Código Penal	275	9	1	226	7	39	2	48	226	1
Lei de Drogas	218	2	0	134	10	74	0	40	178	0
Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	20	0	0	8	1	11	0	4	16	0
Estatuto do Desarmamento	12	0	0	5	0	7	0	5	7	0
Código Penal e Estatuto do Desarmamento	3	0	0	0	0	3	0	3	0	0
Código Penal e Lei de Drogas	2	0	0	1	0	1	0	0	2	0
Lei n. 8.078/90	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0
ECA	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0
Código de Trânsito Brasileiro	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0
Total	533	11	1	376	18	136	2	100	432	1

4 – Análise dos termos de audiência de custódia:

A segunda parte da pesquisa trata da análise do teor dos termos das audiências de custódia disponíveis na página do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, considerando os



1.269 processos conhecidos, independentemente da situação da mulher quanto ao art. 318-A do Código de Processo Penal.

No total, a leitura desses termos identificou pelo menos uma referência à prisão domiciliar em 317 documentos, dentre os quais há um pedido de prisão domiciliar feito para o homem e não para a mulher. Assim, são 316 processos em que há referência nos termos de audiência de custódia à prisão domiciliar para mulheres.

Para identificação dos processos, considerou-se, portanto, os registros documentais oficiais da audiência de custódia em que a prisão domiciliar tenha sido referida ao menos uma vez pelo Ministério Público, pela defesa e/ou pelo juízo.

São 316 processos, 338 ocorrências (considerando as múltiplas passagens) e 329 custodiadas relacionadas à prisão domiciliar, das quais sete figuram em, pelo menos, dois processos diferentes conforme a tabela abaixo.

4.1 – Figura 27:

Custodiadas	Frequência nos processos analisados
322	1
5	2
2	3

As 316 audiências de custódia nas quais houve referência à prisão domiciliar foram realizadas ao longo dos meses conforme indica a tabela abaixo.

4.2 – Figura 28:

Ano	Mês	Ocorrências
2019	Janeiro	38
	Fevereiro	17
	Março	19
	Abril	23
	Maiο	17
	Junho	21
	Julho	28
	Agosto	22
	Setembro	28
	Outubro	26
	Novembro	27



	Dezembro	22
2020	Janeiro	28

4.3 - Da manutenção das algemas:

Dentre os 316 documentos analisados, em apenas um caso (0241384-87.2019.8.19.0001) houve registro de deferimento da retirada das algemas, conforme requerimento da defesa. Frisa-se que se tratou, em tese, de crime tráfico e que o juízo decidiu pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Assim, em nenhum outro caso as algemas foram retiradas no curso da audiência de custódia, mesmo dentre os processos que resultaram na liberdade provisória da custodiada.

Destaca-se que em todos os processos há, pelo menos, uma menção à manutenção das algemas por parte do juízo. Contudo, apenas em 49 documentos há registro expresso do pedido de retirada das algemas realizado pela defesa.

4.4 - Da violência no ato prisional:

Não há informações sobre ocorrência de violência no ato de apreensão em seis casos, todos do mesmo juízo. As considerações acerca da legalidade da prisão em flagrante, nessas seis ocorrências, não podem servir de parâmetro para inferir se houve ou não agressão relevante no curso do ato prisional, dado que os demais registros, incluindo outras decisões do juízo em questão, fazem menção expressa à ocorrência ou não de tal violência, ou seja, a análise pressupõe apenas o que está escrito no termo, não o que de fato ocorreu/foi alegado em audiência.

Há um caso (0033456-69.2019.8.19.0001) em que as informações são conflitantes, pois foi consignado que os custodiados afirmaram ter sofrido agressão relevante no ato prisional, porém, na sequência, que nenhuma forma de agressão física no ato prisional foi relatada pelos custodiados. Ao longo do documento, não consta qualquer informação acerca de encaminhamento para exame de corpo de delito ou qualquer atendimento médico. Assim, não se pode inferir informações acerca da ocorrência ou não de violência no ato prisional.

Das 338 ocorrências, em 272 (aproximadamente 80,47%) não foram relatadas agressões relevantes sofridas pelas custodiadas durante o ato prisional. Contudo, nesse



conjunto de processos sem registro de violência contra as custodiadas, há casos (*e.g.* 0225329-61.2019.8.19.0001) em que custodiados homens relataram ter sofrido violência física severa.

Finalmente, há um relato de ameaça realizada por policial e 58 relatos de agressão relevante no ato prisional. Dentre eles, sete custodiadas não relataram terem sido agredidas por policiais, mas por funcionários do estabelecimento por elas supostamente lesado. As demais 52 foram agredidas por policiais. Desse conjunto, uma soube informar o nome do policial; uma soube informar o nome do policial porque conseguiu lê-lo em sua farda; uma alegou ter sido agredida por policial fardado; e uma alegou ter sido agredida por policial não fardado.

Desse conjunto de 58 mulheres que indicaram terem sido agredidas fisicamente, o tipo de violência sofrida não está especificado em 39 casos, registrando-se apenas que houve violência. Contudo, especifica-se as agressões em 19 casos, conforme a tabela abaixo.

4.5 – Figura 29:

Agente da violência	Meio violento empregado ou motivo da agressão	Vítimas da violência
Violência policial	Agredida ao recusar praticar sexo oral nos policiais em troca da liberdade	1
	Chutes	1
	Chutes na cintura e spray de pimenta no rosto quando já estava imobilizada	1
	Empurrão pelo braço, por parte do policial civil	1
	Enforcamento	1
	Golpe nos ombros	1
	Passada de faca nos dedos e nas pernas, aperto no pescoço	1
	Puxão de cabelo, socos no rosto e nas costelas, arrastada para a viatura	1
	Segurada pelos braços	1
	Spray	1
	Spray no rosto	1
	Tapa na nuca	1
	Tapa na orelha	1
	Tapa no pescoço; policial estava fardado	1
	Tapa no rosto	1
	Tapa no rosto por parte de policial não fardado	1
Tapas na nuca e na cabeça	1	



Violência por parte dos seguranças	Chutes e pedradas	2
---	-------------------	---

4.6 - Dos crimes imputados às custodiadas:

A tabela da figura 30 indica os principais crimes imputados às custodiadas para o agrupamento acima (338 crimes) e os demais crimes praticados no mesmo evento (61 crimes), no total de 398 imputações. Dentre eles, 11 correspondem à corrupção de menores, na forma do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990). A tabela da figura 31 apresenta os 61 crimes praticados no mesmo evento.

4.7 – Figura 30:

	Crime	Ocorrências	Tentativa	Crimes praticados no mesmo evento	Crimes praticados com inimputável
Código Penal	Art. 157	62	4	12	6
	Art. 155	57	4	10	1
	Art. 121	8	5	2	0
	Art. 180	6	0	6	1
	Art. 288-A	3	0	1	0
	Art. 171	2	0	0	0
	Art. 129	3	0	5	1
	Art. 133	1	0	0	0
	Art. 163	1	0	0	0
	Art. 304	1	0	0	0
Art. 333	1	0	0	0	
Lei de Drogas	Art. 33	102	0	4	1
	Art. 33 n/f 40	24	0	0	0
	Art. 33 e Art. 35	24	0	5	0
	Art. 33 e Art. 35 n/f Art. 40	22	0	9	1
	Art. 37	5	0	5	0
	Art. 30 e Art. 35 n/f Art. 40	2	0	0	0
	Art. 33, Art. 35 e Art. 37	1	0	0	0
Art. 35	1	0	1	0	
Lei 9.455/97	Art. 1º	1	0	1	0
Lei 10.826/03	Art. 16 da Lei 10.826/03	8	0	0	0
	Art. 14 da Lei 10.826/03	2	0	0	0
ECA	Art. 237 do ECA	1	0	0	0

4.8 – Figura 31:

Crime	Crimes praticados no mesmo evento
--------------	--



Código Penal	Art. 121	Art. 129, CP; Art. 150, CP
	Art. 129	Art. 147, CP (duas ocorrências); Art. 163, CP; Art. 331, CP; Art. 144-B do ECA
	Art. 155	Art. 147, CP (duas ocorrências); Art. 155, CP n/f Art. 14, II, CP; Art. 171, CP; Art. 307, CP; Art. 329, CP; Art. 333, CP; Art. 28 da Lei 11.343/06; Art. 244-B do ECA
	Art. 157	Art. 180, CP (três ocorrências); Art. 288, CP; Art. 330, CP; Art. 244-B do ECA (sete ocorrências)
	Art. 180	Art. 288, CP (duas ocorrências); Art. 329, CP; Art. 333, CP; Art. 14 da Lei 10.826/03; Art. 244-B do ECA
	288-A	Art. 158, CP
Lei de Drogas	Art. 30 e Art. 35 n/f Art. 40	Art. 329, CP; Art. 333, CP; Art. 12 da Lei 10.826/03; Art. 14 da Lei 10.826/03 (três ocorrências); Art. 16 da Lei 10.826/03 (duas ocorrências); Art. 244-B do ECA
	Art. 33	Art. 180, CP; Art. 329, CP; Art. 12 da Lei 10.826/03; Art. 244-B do ECA
	Art. 33 e Art. 35	Art. 180, CP; Art. 349-A, CP; Art. 16 da Lei 10.826/03 (três ocorrências)
	Art. 35	16 da Lei 10.826/03
	Art. 37	14 da Lei 10.826/03 (cinco ocorrências)
Lei 9.455/97	Art. 1º	Art. 148, CP

4.9 – Dos pedidos e das decisões acerca da prisão domiciliar:

A referência à prisão domiciliar, no curso da audiência de custódia, é um indicativo de que o Ministério Público, defesa ou juízo reconheceram a presença de ao menos um requisito que justifique o tratamento da questão, que ficou registrada no termo de audiência. Do conjunto de 316 processos em que houve referência à prisão domiciliar, destaca-se que:

- a) em quatro decisões, todas referentes a crimes da Lei de Drogas, o juízo ressalta que a defesa não formulou pedido de prisão domiciliar. Embora o juízo não faça referência direta ao Ministério Público, cabe destacar que também não há registros de pedido de prisão domiciliar por parte dele, nesses quatro processos. Após, com base no argumento principal de que os filhos menores não se encontravam em desamparo, o juízo desautorizou a prisão domiciliar. Em apenas um dos casos a custodiada era mãe de criança ou adolescente maior de 12 anos;



- b) em uma decisão, não há registro de pedido de prisão domiciliar, mas o juízo ressalta que a custodiada já esteve em prisão domiciliar e a desrespeitou, sendo um dos motivos para desautorizá-la;
- c) em cinco processos, três referentes a crimes da Lei de Drogas e dois referentes a crimes do Código Penal, o Ministério Público requereu prisão domiciliar. Em um dos casos, registrou-se que não houve oposição da defesa quanto ao pedido;
- d) em um processo, há registro de pedido de prisão domiciliar formulado pela defesa para o qual não há oposição ministerial. Em um processo, não há registro expresso de pedido de prisão domiciliar, contudo o Ministério Público manifestou sua oposição;
- e) em 22 processos, registra-se que houve pedido de prisão domiciliar, mas não há referência sobre o formulador do pedido, se defesa e/ou Ministério Público;
- f) em 60 processos, há referência à prisão domiciliar, contudo não é possível saber se houve algum pedido, incentivo ou se o juízo se manifestou por conta própria. Em um desses processos, o Ministério Público argumentou que “a concessão de prisão domiciliar é uma faculdade do juiz que deveria fundamentar sua decisão” (0152333-65.2019.8.19.0001), sendo a única referência à prisão domiciliar, além da decisão que a desautorizou.

A análise dos pedidos apresentada abaixo considerou as 338 ocorrências (considerando as múltiplas passagens). A prisão domiciliar representa aproximadamente 6,8% (23 de 338) dos pedidos do Ministério Público, 72% (243 de 338) dos pedidos da defesa e 15,38% (52 de 338) das decisões proferidas em audiência de custódia.

Conforme indica a tabela abaixo, a maioria dos pedidos do Ministério Público são de conversão da prisão em flagrante em preventiva (81,3%), seguido de concessão da liberdade provisória (aproximadamente 12%) e substituição por prisão domiciliar (6,5%). Há dez casos em que foi realizado o pedido de encaminhamento da custodiada para realização de exame de corpo de delito, em razão das alegações de agressões.

4.10 – Figura 32:

Pedidos do Ministério Público	Ocorrências
Liberdade provisória	4



Liberdade provisória c/c medidas cautelares	32
Liberdade provisória c/c medidas cautelares; encaminhamento para corpo de delito	4
Prisão preventiva, com substituição por domiciliar	22
Prisão domiciliar; ofício ao consulado colombiano, Ministério da Justiça e JF	1
Prisão preventiva	265
Prisão preventiva; encaminhamento para corpo de delito	6
Prisão preventiva; indeferimento da prisão domiciliar	3
Não consta	1

Com relação à defesa, a tabela a seguir indica os pedidos na ordem que foram feitos, ou seja, há situações em que há apenas o registro do pedido de concessão de liberdade provisória ou substituição por prisão domiciliar e há outras em que fica registrado o pedido de relaxamento do flagrante e, não sendo possível, a concessão de liberdade provisória, mas se não for o caso, a substituição por prisão domiciliar, por exemplo.

O pedido de concessão de liberdade provisória, com ou sem cautelares, aparece 323 vezes (95,5% do total de registros), enquanto a substituição por prisão domiciliar aparece 243 vezes (72%) e o relaxamento do flagrante 15 vezes (28,2%).

O pedido de encaminhamento para exame de corpo de delito foi registrado em quatro casos e para atendimento médico em cinco casos. Há 51 registros de pedido de retirada de algemas.

4.11 – Figura 33:

Pedidos da defesa	Ocorrências
Liberdade provisória	62
Liberdade provisória; atendimento médico	1
Liberdade provisória; atendimento médico; encaminhamento para exame de corpo de delito; retirada das algemas	1
Liberdade provisória; juntada de documentos	1
Liberdade provisória; prisão domiciliar	98
Liberdade provisória s/ fixação de fiança; prisão domiciliar	2
Liberdade provisória; prisão domiciliar; encaminhamento ao CRAS	1
Liberdade provisória; prisão domiciliar; encaminhamento para exame de corpo de delito	1
Liberdade provisória; prisão domiciliar; encaminhamento para exame de corpo de delito; encaminhamento para CAPS-AD	1
Liberdade provisória; prisão domiciliar; encaminhamento para exame de corpo de delito; retirada das algemas	1



Liberdade provisória; prisão domiciliar; juntada de documentos	1
Liberdade provisória; prisão domiciliar; reconhecimento da legítima defesa	1
Liberdade provisória; prisão domiciliar; realização de exame de gravidez; retirada das algemas	1
Liberdade provisória; prisão domiciliar; registro de carteira assinada em ata	1
Liberdade provisória; prisão domiciliar; retirada das algemas	14
Liberdade provisória; retirada das algemas	4
Liberdade provisória c/c medidas cautelares	9
Liberdade provisória c/c medidas cautelares; prisão domiciliar	25
Liberdade provisória c/c medidas cautelares; prisão domiciliar; encaminhamento a assistência social	1
Liberdade provisória c/c medidas cautelares; prisão domiciliar; retirada das algemas	6
Prisão domiciliar	11
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória	13
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória c/c medidas cautelares	2
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória c/c medidas cautelares; prisão domiciliar	7
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória c/c medidas cautelares; prisão domiciliar; encaminhamento ao CAPS-AD; retirada das algemas	1
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória c/c medidas cautelares; prisão domiciliar; encaminhamento ao CAPS	1
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória c/c medidas cautelares; prisão domiciliar; monitoramento eletrônico	1
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória c/c medidas cautelares; prisão domiciliar; retirada das algemas	9
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória; prisão domiciliar	39
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória; prisão domiciliar; atendimento médico	3
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória; prisão domiciliar; encaminhamento a assistência social; fornecimento de um RIOCARD	1
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória; prisão domiciliar; extração de cópias dos autos	1
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória; prisão domiciliar; retirada das algemas	11
Relaxamento do flagrante; liberdade provisória; retirada das algemas	2
Relaxamento do flagrante; prisão domiciliar	3
Relaxamento do flagrante; prisão domiciliar; retirada das algemas	1

Quanto às decisões decorrentes da análise do flagrante, 61% foram de conversão em prisão preventiva, 24% de concessão da liberdade provisória e 15% de substituição por prisão domiciliar.

É importante observar que, no grupo em análise, das mulheres com processos que, consultados no TJRJ, registraram o termo prisão domiciliar no teor do termo de audiência



de custódia, é maior o número de prisões preventivas, enquanto que no grupo analisado anteriormente, das mulheres indicadas na planilha do NUDAC é maior o número de liberdades provisórias concedidas. Isso ocorre porque, tratando-se de universos diferentes (que coincidem em alguns casos), percebe-se que a maior parte dos processos que fazem referência à prisão domiciliar é constituída por decisões judiciais que aplicam a prisão preventiva. Aproximadamente 17,8%, apenas, das ocorrências sobre liberdade provisória contêm referência à prisão domiciliar; enquanto 65,5% das ocorrências sobre prisão preventiva apresentam tal referência.

4.12 – Figura 34: resultado da análise das prisões em flagrante

Decisão	Ocorrências
Prisão preventiva	206
Liberdade provisória c/c medidas cautelares	79
Liberdade provisória	1
Liberdade provisória mediante fiança	1
Prisão domiciliar	35
Prisão domiciliar c/c medidas cautelares	16

Considerando que uma decisão pode estar instruída por mais de um motivo principal, destaca-se que as 338 ocorrências ligadas aos processos em que há ao menos uma referência à prisão domiciliar resultam em 706 motivos principais, conforme a tabela abaixo. Os casos de liberdade provisória com cautelar e mediante fiança foram agrupados como liberdade provisória, da mesma forma que os casos de substituição por prisão domiciliar com cautelar foram agrupados como prisão domiciliar.

4.13 – Figura 35:

Motivação	Liberdade provisória	Prisão domiciliar	Prisão preventiva	Total
Gravidade do delito	0	0	113	113
Crime praticado com violência ou grave ameaça	0	0	70	70
Melhor interesse da criança e do adolescente	3	0	64	67
Filho menor de 12 anos	19	37	0	56
Reincidência	0	0	54	54
Ausência de comprovação de algum requisito indispensável	0	0	51	51



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Requisitos objetivos da domiciliar	2	45	0	47
Desnecessidade, inadequação ou desproporcionalidade da segregação cautelar	40	0	0	40
Garantia e prevenção de riscos	0	0	37	37
Filhos das custodiadas não estão desamparados pelo seu afastamento	0	0	36	36
Primariedade	25	1	0	26
Crime praticado dentro da própria residência	0	0	22	22
Inviabilidade operacional da domiciliar	12	0	0	12
Há comprovação de algum requisito indispensável	10	0	0	10
Baixa gravidade do delito	6	1	0	7
Gravidez	2	7	0	9
Crime praticado em conjunto com criança ou adolescente	0	0	6	6
Histórico desfavorável	0	0	6	6
Crime praticado em desrespeito à outra medida anteriormente aplicada	0	0	5	5
Alta periculosidade	0	0	4	4
Bons antecedentes	4	0	0	4
Lactante	0	3	0	3
Dispensabilidade nos cuidados do filho	0	0	3	3
Cumprimento de outro mandado de prisão	0	0	2	2
Domiciliar já foi concedida anteriormente	0	0	2	2
Não dispõe de residência fixa	0	0	2	2
Não se configurou o flagrante	2	0	0	2
Princípio da proteção integral previsto no art. 227 da CF	2	0	0	2
Abandono do filho	0	0	1	1
Agressividade contra os policiais	0	0	1	1
Crime praticado contra criança	0	0	1	1
Crime provavelmente praticado em legítima defesa	1	0	0	1
Custodiada deixou os filhos menores sozinhos para viajar	0	0	1	1
Custodiada e o marido deixaram seu filho de 3 anos sozinho em casa para pular o carnaval	0	0	1	1
Doença só imporia a prisão domiciliar se o tratamento exigisse tal medida	0	0	1	1
Filhos maiores de 12 anos	0	0	1	1
Total	128	93	484	706



Com base na tabela, é possível identificar quais são os motivos mais recorrentes para cada tipo de decisão, agrupados conforme os gráficos a seguir. No caso da conversão da prisão em flagrante em preventiva, foram elencados os motivos com mais de três ocorrências.

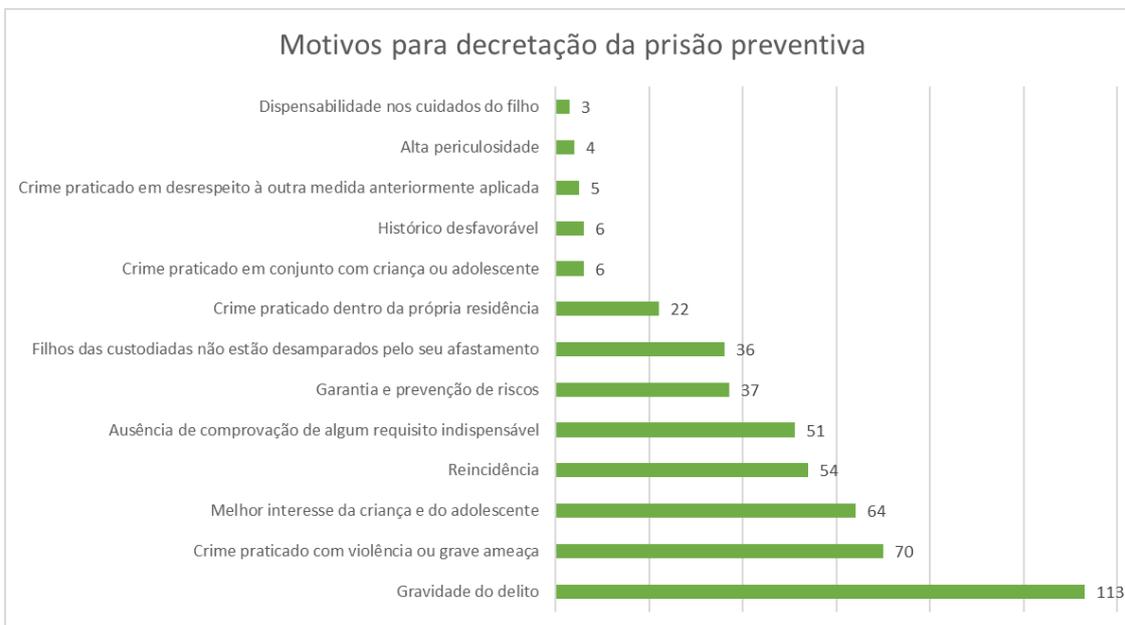
No grupo “ausência de comprovação de algum requisito indispensável” (51), nota-se que 19 se referem à falta de comprovação de filiação ou gravidez, quatro ao exercício de atividade lícita, um sobre comprovação de doença que imporia prisão domiciliar, oito sobre comprovação de indispensabilidade nos cuidados dos filhos, um de caráter genérico sobre ausência dos requisitos objetivos para concessão de prisão domiciliar e dezoito sobre residência fixa, das quais 15 não apresentaram tal comprovação, duas não souberam informar o próprio endereço e uma apresentou divergências sobre os documentos de comprovação de residência.

No grupo “filhos das custodiadas não estão desamparados pelo seu afastamento”, registra-se que apenas em três casos os filhos estão sob responsabilidade do pai; em 11 não há especificação sobre quem estaria responsável pelos filhos da custodiada; em outros 11 casos indica-se que os filhos estão sob cuidados da família da custodiada, sem especificação de responsáveis; em duas ocorrências, os filhos da custodiada estão sob responsabilidade dos irmãos maiores de idade, com destaque para a decisão em que o juízo afirma que a irmã mais velha (19 anos de idade) deverá assumir os cuidados do irmão até decisão final; em um caso, os filhos estão sob os cuidados dos avós maternos; em sete ocorrências, estão especificamente sob os cuidados da avó (três delas indicadas como avós maternas); e em uma ocorrência os cuidados são prestados pela bisavó.

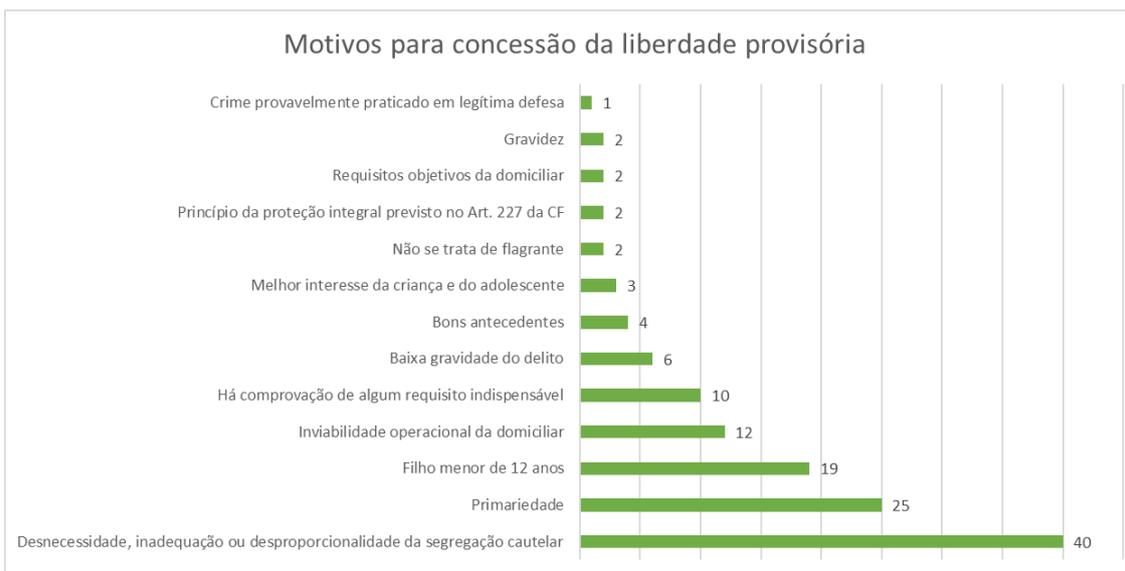
O motivo descrito como “requisitos objetivos da domiciliar”, presente tanto nas decisões de concessão de liberdade provisória, como de substituição de prisão domiciliar não foram agrupados com outros, como “filho menor de 12 anos”, “gravidez”, “lactante” porque se referem a casos em que o termo foi utilizado de forma genérica, sem especificação do requisito cumprido naquela situação, como ocorreu nos demais.



4.14 – Figura 36:

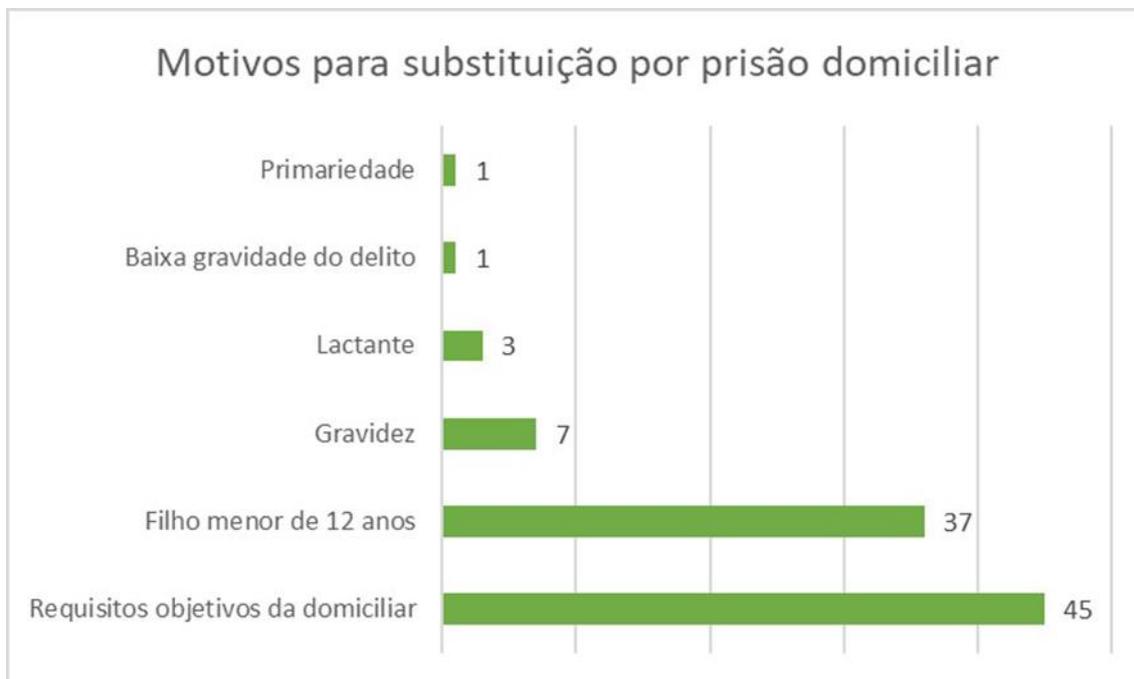


4.15 – Figura 37:





4.16 – Figura 38:



4.17 – Da análise qualitativa dos termos de audiência de custódia:

Qualitativamente, pode-se separar as decisões em três grupos principais acerca das decisões que tratam sobre prisão domiciliar. A análise comparada desses perfis resulta em perspectivas e fundamentos diferentes acerca da prisão domiciliar, além da intensidade argumentativa que o juízo confere aos fundamentos de sua decisão.

Um primeiro grupo é formado por decisões que desautorizam a prisão domiciliar por considerar que os crimes foram praticados sem violência ou grave ameaça (muitas vezes em desacordo com a descrição legal) e cuja argumentação faz inferências negativas sobre a qualidade de mãe/responsável; um segundo grupo, intermediário, é formado por decisões que, autorizando ou desautorizando a prisão domiciliar, restringem sua argumentação à constatação de que há ou não algum requisito objetivo para tanto, sendo comum indicarem não haver alguma comprovação necessária à concessão da prisão domiciliar, como comprovante de residência ou atividade laborativa; um terceiro grupo, formado por decisões que autorizam a liberdade provisória ou a prisão domiciliar e cuja argumentação faz inferências positivas sobre a qualidade de mãe/responsável.



A seguir, alguns exemplos dos dois grupos, desfavorável e favorável à concessão da prisão domiciliar.

a) grupo 1:

Exemplo 1 – prisão preventiva – 0054226-83.2019.8.19.0001 – Art. 16 da Lei 10.826/03: juízo entendeu que o porte de armas coloca a criança em perigo. Apesar de alegar que a criança depende da amamentação da mãe, destacou que há evidência de que a criança não está desamparada, dado que ela estava em outra cidade sem seu filho, desconsiderando a possibilidade de que os cuidados dispensados ao seu filho durante sua ausência sejam apenas temporários.

Exemplo 2 – prisão preventiva – 0002378-23.2020.8.19.0001 – Art. 33 da Lei de Drogas: custodiada tem três filhos e um deles é menor de 12 anos. Juízo compreende que, ainda que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça, a custodiada deve ser cautelarmente segregada. Ademais, o juízo entende que a filha de 19 (dezenove) anos pode ficar responsável pelo menor de 12 (doze) anos até que a questão seja tratada pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Exemplo 3 – prisão preventiva – 0120904-80.2019.8.19.0001 – Art. 180, CP; Art. 288, CP; Art. 244-B do ECA; Art. 14 da Lei 10826/03: decisão em que o juízo trata sobre o papel do poder judiciário no combate à delinquência. Além disso, em razão do crime de corrupção de menores, o juízo entendeu que estaria impossibilitado de aferir se a custodiada tinha condições de conviver com crianças e adolescentes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Exemplo 4 – prisão preventiva – 0107068-40.2019.8.19.0001 – Art. 16 da Lei 10.826/03: ainda que não se trate de crime cometido com violência ou grave ameaça, juízo argumenta que tal crime instrumentaliza a violência e, assim, não concede prisão domiciliar.

Exemplo 5 – prisão preventiva – 0245308-09.2019.8.19.0001 – Art. 180, CP: juízo considerou o relato em sede policial de que as custodiadas participam de uma organização criminosa. Nenhum dos crimes apontados, receptação ou organização criminosa, são definidos em termos de violência ou grave ameaça, contudo o juízo não concedeu prisão domiciliar. Ainda, houve menção ao fato de que a custodiada, grávida, escolheu participar da atividade criminosa mesmo sabendo da gravidez.

Exemplo 6 – prisão preventiva – 0073465-73.2019.8.19.0001 – Art. 180, CP: uma suspeita de que a custodiada fazia parte de organização criminosa embasou a decisão que não concedeu prisão domiciliar. Ressalta-se que organização criminosa não é crime definido em termos de violência ou grave ameaça.

Exemplo 7 – prisão preventiva – 0251370-65.2019.8.19.0001 – Art. 33 da Lei de Drogas: decisão enfática em que o juízo asseverou, com destaque, que o crime de tráfico deve ser considerado crime praticado com emprego de violência e grave ameaça especialmente em razão dos conflitos armados em que estão envolvidos. Apesar disso, o crime em questão não é legalmente descrito em termos de violência ou grave ameaça.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Exemplo 8 – prisão preventiva – 0016533-65.2019.8.19.0001 – Art. 33 da Lei de Drogas: juízo afirma que não está demonstrada a imprescindibilidade da custodiada quanto aos cuidados do filho menor de 12 anos.

Exemplo 9 – prisão preventiva – 0170389-49.2019.8.19.0001 – Art. 288-A, CP: juízo compreendeu que, ainda que a violência ou grave ameaça não esteja prevista no tipo penal de formação de milícia privada, a atividade em si envolve práticas gravosas.

Exemplo 10 – prisão preventiva – 0108222-93.2019.8.19.0001 – Art. 33 da Lei de Drogas: juízo argumenta que a prisão domiciliar visa privilegiar o vínculo materno e que não há provas de que os cuidados devidos estão sendo dispensados aos filhos menores de 12 anos. Ressalta ainda o afastamento dos filhos, por parte da custodiada, no dia do crime.

Exemplo 11 – prisão preventiva – 0016589-98.2019.8.19.0001 – Art. 155, CP: juízo afirma haver alguma incerteza acerca dos fatos e que tais incertezas poderiam até mesmo implicar alteração da tipificação do crime. Contudo, na dúvida, não concedeu medida menos gravosa. Um dos principais motivos para tanto seria a suspeita de que a vítima teria sido ameaçada.

Exemplo 12 – prisão preventiva – 0091275-61.2019.8.19.0001 – Art. 33, caput, e Art. 35 da Lei de Drogas: o juízo inferiu a dispensabilidade da mãe para o cuidado dos filhos especialmente em razão da hora em que ela estava praticando crime fora de casa.



DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Exemplo 13 – prisão preventiva – 0092285-43.2019.8.19.0001 – Art. 33, caput, §1º, da Lei de Drogas: juízo argumenta que as peculiaridades do caso indicam o abandono da criança pela mãe porque, dentre outros motivos, ela estaria viajando de uma cidade a outra enquanto carregava consigo drogas enquanto seu filho estava sob cuidado de terceiros.

b) grupo 2: do perfil favorável

Exemplo 1 – prisão domiciliar – 0061225-52.2019.8.19.0001 – Art. 333, CP: juízo concedeu prisão domiciliar por entender que a mãe era indispensável aos cuidados da filha dado que seu companheiro, também responsável pela criança, estava sob custódia no mesmo evento.

Exemplo 2 – prisão domiciliar – 0005860-76.2020.8.19.0001 – Art. 157, caput, CP: juízo aplica *in dubio pro reo*. Na dúvida sobre o crime ter sido praticado com violência ou grave ameaça, concede medida mais favorável e concede prisão domiciliar.

Exemplo 3 – prisão domiciliar – 0326335-48.2018.8.19.0001 – Art. 33 da Lei de Drogas: juízo ressalta a gravidade do crime, mas concede prisão domiciliar por estarem presentes os requisitos objetivos, mesmo tratando-se de crime da lei de drogas para os quais a medida mais recorrente é a prisão preventiva.

Exemplo 4 – prisão domiciliar – 0012019-35.2020.8.19.0001 – Art. 155, CP: juízo concede prisão domiciliar e uma das medidas cautelares que aplica é a apresentação posterior, junto ao cartório, de comprovação de residência fixa e do exercício de atividade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

laborativa lícita. Ou seja, a falta desses documentos, no ato da audiência de custódia, não foi determinante para que desautorizasse a prisão domiciliar.

Exemplo 5 – liberdade provisória – 0138404-62.2019.8.19.0001 – Art. 33, Art. 35 n/f Art. 40 da Lei 11.343/06; Art. 244-B do ECA: juízo reconhece os requisitos objetivos para concessão da prisão domiciliar, contudo argumenta que a segregação cautelar dificultaria os cuidados necessários aos filhos, trazendo uma noção mais aprofundada de “cuidado” que reconhece as necessidades para além dos limites físicos do lar, lembrando outras atividades práticas envolvidas no cuidado da criança e do adolescente, como as compras de mantimentos, acompanhamento na escola e hospitais. Nessa decisão, o melhor interesse da criança e do adolescente não é evocado para justificar o afastamento da mulher, mas ressaltar a importância de seus cuidados.

Exemplo 6 – liberdade provisória – 0285555-32.2019.8.19.0001 – Art. 33, caput, da Lei de Drogas: juízo reconhece a possibilidade de segregação cautelar, mas ressalta que as custodiadas têm filhos e concede liberdade provisória.

Exemplo 7 – liberdade provisória – 0078550-40.2019.8.19.0001 – Art. 33, Art. 35 n/f Art. 40, IV, da Lei 11.343/2006; Art. 14 da Lei 10.826/03 n/f Art. 69: custodiada responsável por oito crianças que poderiam ter sua vulnerabilidade agravada caso houvesse segregação cautelar, dado que não havia outros responsáveis por elas. Nessa decisão, o melhor interesse da criança e do adolescente não é evocado para justificar o



DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

afastamento da mulher, mas ressaltar a importância de seus cuidados.

Exemplo 8 – liberdade provisória – 0086502-70.2019.8.19.0001 – Art. 33, caput, Art. 35, caput, da Lei 11.343 n/f Art. 69: juízo reconhece os requisitos objetivos da prisão domiciliar, em razão dos filhos das custodiadas, e concede liberdade provisória inspirado pelo princípio da proteção integral.

Exemplo 9 – liberdade provisória: em 11 casos, o juízo reconheceu a possibilidade de prisão domiciliar. Contudo, concedeu liberdade provisória por entender pela dificuldade ou inviabilidade de fiscalização da prisão domiciliar. Decisões desse tipo são paradigmáticas, pois a argumentação não divaga sobre a necessidade de segregação cautelar, especialmente para os crimes da Lei de Drogas, concedendo medida mais favorável ante o reconhecimento das dificuldades para fiscalização do cumprimento da prisão domiciliar.

5 – Considerações finais:

O relatório buscou traçar um perfil completo das mulheres que foram entrevistadas pela Defensoria Pública em razão da realização das audiências de custódia. Considerando os 533 casos das mulheres que, no momento da audiência de custódia, atendiam aos critérios objetivos para prisão domiciliar, é possível observar que 25% das mulheres, apesar de cumprir os requisitos legais, permaneceram presas preventivamente.

Realizou-se, também, uma análise qualitativa dos documentos produzidos pela audiência de custódia a fim de traçar o perfil completo das decisões judiciais em que há ao menos uma referência ao termo “prisão domiciliar” e afins.

Em decisões judiciais que aplicaram prisão preventiva para mulheres que atendiam os critérios objetivos para prisão domiciliar, aproximadamente 65,5% contêm



alguma referência à prisão domiciliar. Ou seja, essa questão foi de alguma forma introduzida no curso da audiência de custódia e, mesmo assim, essas custodiadas continuaram presas.

Nota-se, ainda, que a maior parte dos documentos produzidos em audiência de custódia e que citam a prisão domiciliar resultam em prisão preventiva. O relatório demonstra, portanto, que a medida da prisão domiciliar é mais comumente citada para ser afastada. Essa tendência se confirma ao observar que aproximadamente 17,8%, apenas, das decisões que concedem liberdade provisória para mulheres que atendiam os requisitos legais do art. 318-B fazem referência à prisão domiciliar.

Para além do tipo de medida mais aplicada, os perfis de decisão traçados com base na análise qualitativa dos documentos produzidos pela audiência de custódia permitem indicar pelo menos quatro implicações que decorrem diretamente dos motivos ou interpretações apresentados pelo juízo.

Assim, (1) ainda que lei estabeleça requisitos objetivos para concessão da prisão domiciliar, há decisões que buscam se valer de outros critérios, como a indispensabilidade ou não da mãe no cuidado dos filhos. Há menções, inclusive, que indicam a necessidade de que tal indispensabilidade deva estar comprovado no processo. Ou seja, a indispensabilidade da mãe nos cuidados dos filhos, que parece ser um dos fundamentos da lei e das decisões que favorecem à prisão domiciliar, não é presumida. Ao contrário, algumas decisões acabam por presumir a dispensabilidade, ao sugerir que esse elemento deva ser comprovado. Nesses casos, a prática de crime coloca em questão a qualidade de mãe, enquanto ente de afeto, ou a reduz a mera provedora de recursos úteis à sobrevivência, como o alimento.

Além disso, em determinados casos, (2) há crimes cujo tipo penal não inclui violência ou grave ameaça, contudo estejam tratados como tal. Os crimes previstos na Lei de Drogas e no Estatuto do Desarmamento são os principais objetos desse tipo de interpretação extensiva cuja consequência é o reconhecimento de que o direito à prisão domiciliar está impedido em razão dos meios empregados no ato criminoso.

Em algumas situações, como a que o juiz indica que os “filhos das custodiadas não estão desamparados pelo seu afastamento”, (3) nota-se que motivos como esse estão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

direcionados pela noção de que outra pessoa pode ou deve cuidar dos filhos da custodiada no caso de seu afastamento, em razão de segregação cautelar. Contudo, na maior parte dessas ocorrências, não é possível identificar se o terceiro que cuida de tais filhos já dividia essa tarefa com a custodiada anteriormente ou se passou a fazê-lo em razão da prisão em flagrante. Desse modo, não fica evidenciado se há, para todos os casos, provas ou fortes indicativos de que há alguém que possa prover cuidado aos filhos enquanto a custodiada está presa ou se a breve assistência prestada por terceiros é tomada como possibilidade permanente pelo juízo.

Finalmente, como consequência direta da presunção de cuidados prestados por terceiros aos filhos da custodiada segregada, identifica-se que mais da metade desses terceiros é formada por mulheres. Ou seja, (4) caso essas mulheres não compartilhassem tais cuidados anteriormente, a mão de obra não remunerada das mulheres é amplamente empregada no cuidado dos filhos das custodiadas cuja indispensabilidade não convenceu ou restou comprovada de acordo com as expectativas do juízo.